

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE VALORES REFERENTES A MUDANÇA DE FAIXA SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO. LEI MUNICIPAL 262/2009. PARECER JURÍDICO.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de pagamentos retroativos sobre a mudança de faixa salarial dos servidores da Secretaria de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, nos termos do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – Lei Municipal nº 262/2009,

RESOLVE

Art. 1º - A Progressão Vertical por antiguidade, ou seja, atribuídas ao servidor após um período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma classe, deverá ser concedida de **forma automática**, independentemente de avaliação de desempenho pela Administração Pública, nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 262/2009.

Art. 2º -A não concessão automática da Progressão referida no artigo 1º ensejará o direito do servidor em receber retroativamente os valores referidos, a contar da data em que adquiriu o direito.

Art. 3º- A concessão de **Progressão por Nova Habilitação/Titulação** ao servidor deverá ser efetivada através de Portaria do Prefeito e sua retroação só poderá ocorrer dentro do mês da edição do respectivo ato, exceto por força de lei, conforme reza o artigo 68 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º Os requerimentos administrativos referentes as progressões salariais deverão ser analisadas pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo, prorrogável uma única vez, por 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do Secretário de Administração, antes de findo o prazo inicial, sendo competente para autorizar a prorrogação o Prefeito do Município.

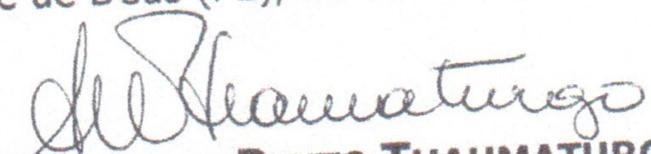
[Handwritten signature]

Art. 5º - A não observância dos prazos estipulados no artigo 4º ensejará o direito do servidor em receber retroativamente os valores referidos, a contar da data em que protocolou o pedido, sob a ótica da segurança jurídica.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Brejo da Madre de Deus (PE), 11 de outubro de 2022.


ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO
PROCURADORA GERAL - OAB/PE 15.233